



## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 23/03/16

Flávia JS

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado SBURNO KURNA

para relatar

23/03/16

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 24/2016 que:

“Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Estadual ao INSTITUTO LIVRE SER e dá outras providências”

AUTOR: Dep. THEMÍSTOCLES FILHO

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO

### I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo eminentíssimo Dep. Themístocles Filho, que reconhece de Utilidade Pública o Instituto Livre Ser, com sede e foro em Teresina, Estado do Piauí, assegurando à referida entidade todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

É o relatório. Passo ao voto.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei reconhece de Utilidade Pública o Instituto Livre Ser, com sede e foro em Teresina, Estado do Piauí, assegurando à referida entidade todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Primeiramente, há de se observar que o instituto em questão tem como objetivo principal oferecer gratuitamente serviços de assistência social a crianças, adolescentes, jovens e seus familiares em situação de risco social, promovendo a recuperação, resgate e formação da cidadania destes. Além disso, visa oferecer assistência psicológica, desenvolver atendimento em regime de internação, proporcionar a capacitação de profissionais para atuação de outros projetos de defesa das crianças e adolescentes, dentre outras atribuições. Seguramente o projeto apresentado se compatibiliza com a proteção do interesse público em geral.

A presente proposta de Projeto de Lei vem acompanhada da Ata da Fundação da Associação, CNPJ e Estatuto da entidade; Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal; Certidão de Boa Antecedência dos membros da diretoria; Certificado de regulamentação do FGTS – CRF; Estatuto devidamente registrado em cartório e publicado no Diário Oficial e cópia do R. G. do Presidente da Associação e da diretoria. Esta é documentação necessária para reconhecimento de Utilidade Pública da associação.

O projeto de lei em exame, portanto, resplandece as Constituições da República e do Estado do Piauí. Logo, considero a proposição constitucional em seus aspectos formais e materiais.

## III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 4 de abril de 2016.

DEP. SEVERO EULÁLIO

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 05/04/2016
Presidente da Comissão de
Justiça